

REFLEXÕES SOBRE O CINEMA COMO RECURSO DIDÁTICO NO ENSINO DO DIREITO COM BASE NO FILME *AMISTAD*

Sergio Leandro Carmo Dobarro^{*}

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar a afinidade entre o cinema e o Direito nas contemporâneas teorias jurídicas como prática pedagógica, tendo como base a preponderância da imagem em nossa sociedade atual, como componente generalizado de comunicação em relação à cultura escrita. A sétima arte favorece o exercício de análise, de indagações, de interpretação e considerações por meio das mais diversas abordagens da problemática jurídica pelo cinema; e propõem questões políticas, sociais e éticas aos discentes, estimulando a difusão de ideias, ideais, valores e forma de vida. Sendo assim, o corrente artigo tem por objetivo certificar a importância do cinema como ferramenta eficaz para promover o raciocínio jurídico, agregando-o com a realidade social e contribuindo para a formação da consciência cidadã, notadamente tomando por base o filme *Amistad*.

Palavras-Chave: Direito; didática; cinema; filmes; arte; *Amistad*.

REFLECTIONS ON CINEMA AS A TEACHING RESOURCE IN LAW EDUCATION BASED ON THE MOVIE *AMISTAD*

Abstract: This article aims to analyze the affinity between cin-

^{*} Mestrando pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM. Bacharel em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP. E-mail: sergioleandro@itelefonica.com.br.

ema and the law in contemporary legal theory as a pedagogical practice, based on the preponderance of the image in our current society, as a general component of communication in relation to written culture. The seventh art favors the exercise of analysis, questions of interpretation and considerations using the most diverse approaches to legal problems for cinema; and propose political, social and ethical issues to students, encouraging the spread of ideas, ideals, values and way of life. Thus, the current article aims to ensure the importance of cinema as an effective tool to promote the legal reasoning, adding it to the social reality and contributing to the formation of civic conscience, notably based on the movie *Amistad*.

Keywords: Right; didactic; cinema; movies; art; *Amistad*.

INTRODUÇÃO



O presente artigo pretende desenvolver uma aproximação entre o cinema e o Direito, aportando à característica interdisciplinar no ensino jurídico, que procura métodos modernos diante da realidade mutante e globalizante da sociedade atual. Assim, toda a estrutura do Direito tem por obrigação estar atenta às transformações que o desenvolvimento rápido faz surgir no mundo atual.

Neste diapasão, vale-se do cinema como um possível instrumento de conhecimento crítico, direcionado a questionar a história e as ideologias dominantes, utilizando-se discussão e divulgação de ideias e obras de conteúdo artístico que estejam conectadas com as mais variadas áreas do saber.

Assim, o cinema pode ser compreendido como uma forma de entendimento entre o mundo real e o ensino jurídico, algo relevante no intuito de averiguar até que ponto o estímulo à sensibilidade e à criação desta última, se transforma na inte-

gração de um raciocínio jurídico e no aguçar de uma consciência humanística.

Em várias universidades o ensino jurídico possui uma forma dogmática e tecnicista, que ocasiona um contraponto entre a teoria e a prática, trazendo dificuldades aos operadores do Direito em seu trabalho diário prático.

Desta forma, pautar-se apenas na doutrina dogmática é ficar estagnado quanto às práticas pedagógicas, visto a sociedade vive em contínuas transformações, resultando em modos de relacionamentos diferenciados, dos quais, podem vir acontecer diferentes tipos de conflitos. Assim, a atividade jurídica necessita estar em consonância com os novos tempos para encarar situações novas, que se adequem com propriedade e exatidão.

Neste deslinde, o texto inicialmente traz apontamentos sobre didática; posteriormente é destacado o cinema como ferramenta didática no ensino do Direito; e logo em seguida à análise do tema proposto é feita uma experiência sobre a obra cinematográfica, objetivando com a exposição do filme *Amistad* estimular a reflexão, o pensamento e a apreensão das características próprias.

Ao final este estudo induz a reflexão sobre o cinema como uma arte que objetiva recuperar uma sensibilidade até então amortecida pelo dia a dia, restabelecendo a capacidade criativa, uma importante característica para o êxito profissional.

1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DIDÁTICA NO ENSINO SUPERIOR

Atualmente, pesquisadores e educadores debruçam-se a elucidar que didática é a análise da forma de ensino e aprendizagem que emprenham tipos de organização do ensino, postura do professor, controle e a avaliação da aprendizagem e essencialmente objetivos político-pedagógicos e críticos sobre o ensi-

no. Para Masetto (1977, p. 32), didática é “o estudo do processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e de seus resultados”.

Uma definição obtida no dicionário a vê se como “parte da Pedagogia que trata dos preceitos científicos que orientam a atividade educativa de modo a torná-la mais eficiente” (HOUAISS; VILAR, 2001, p. 22).

Apesar disso, o que efetivamente ocorre é que determinados educadores colocam em prática unicamente uma destas dimensões mencionadas, causando desta maneira um reducionismo didático, que, por conseguinte prejudica todo o sistema educativo.

Importante observar que a didática é uma das bases mais importantes na prática diária pedagógica do professor, visto que trata do estudo da arte do ensino e percebe conhecimentos científicos que disponibilizam bases teóricas aos professores. Seu prestígio é nítido como cooperação para a formação do cidadão desde a educação básica, até o ensino superior.

Inicialmente, tinha-se como pressuposto no âmbito do ensino superior, que para ter sucesso como professor neste nível era preciso de bagagens sólidas aliadas a uma comunicação fluente, parte dessa percepção era trazida da premissa dos estudantes universitários já terem uma “personalidade formada”, por esta razão não exigiram de seus educadores mais do que aptidão para passar os conhecimentos e responder suas questões.

Como lembra Veiga (2006, p. 34): “[...] dessa forma não se poderia pensar em uma prática pedagógica, e muito menos em uma perspectiva transformadora na educação”.

Nos dias atuais, começa-se a se perceber preocupação real das autoridades educacionais quanto aos professores de ensino superior, já que este profissional além de conhecimentos sólidos quanto a sua área, também deve trabalhar em habilidades pedagógicas ajustadas tendo por finalidade um aprendizado

mais efetivo.

De suma importância frisar, que dentre as características que deva possuir um professor universitário, é preciso que este possua uma visão ampla de mundo, de ciência e de educação coadunável com as peculiaridades da função pretendida.

Frequentemente, observa-se que, grande parte das críticas quanto aos professores universitários se dão em virtude à “falta de didática”. Diante de tal quadro, vários professores bem como postulantes a docência, objetivam sanar suas deficiências em cursos de didática do ensino superior, almejando atualizar-se junto à citada matéria.

Nos dizeres de Haydt (2003, p. 13) a didática é o “estudo da situação instrucional, isto é, do processo de ensino e aprendizagem, e nesse sentido ela enfatiza a relação professor-aluno”.

O pacto primário da didática é com a busca da qualidade cognitiva das aprendizagens, associada dessa forma à aprendizagem do pensar. Assim, cabe ao professor universitário busca dentro de suas capacidades, como auxiliar os alunos a se tornarem sujeitos pensantes e críticos, habilitados a pensar e lidar com conceitos, questionar, argumentar com os percalços que a vida coloca dia após dia.

Sendo assim, a razão pedagógica possui um valor imenso na sociedade em que habitamos, já que visa ajudar os outros a se educarem, a se tornarem pessoas cultas, dignas, preparadas e participantes ativos na vida política, cultural, social e profissional.

Diante do exposto, fica clara a necessidade da didática em incorporar as investigações mais novas a respeito dos modos de ensinar e aprender e, principalmente, sobre a responsabilidade do professor na preparação dos alunos para pensar, colocando-se entre o aluno e o conhecimento possibilitando desta forma as condições e os meios de aprendizagem.

Nos tempos atuais, reformulou-se a figura do antigo edu-

gador, tendo esse não só a necessidade de consistentes conhecimentos da área que tenciona instruir, mas também dos meandros da área pedagógica para revir o aprendizado mais produtivo, além da importância de conhecimento de mundo, de ser humano, de ciência e de educação, patível com as peculiaridades de sua atividade.

De maneira geral, didática é o estudo do processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e de seus efeitos, por meio da elaboração de um projeto e de um pré-exame de educação, que é diferente das ingerências feita à maneira espontânea de antes. Segundo Freire (1981, p. 137), “a tendência democrática da escola não pode consistir apenas em que um operário manual se torne qualificado, mas em que cada cidadão possa se tornar governante”.

Faz-se necessário que o educador em busca do aperfeiçoamento de sua didática, aprenda dia-a-dia como operar com a subjetividade dos alunos em suas percepções, linguagem e prática de vida. Caso não houver este intento, será inábil ao colocar desafios, problemas, relacionados com os conteúdos, premissa importante para alcançar uma aprendizagem relevante. É imprescindível pesquisar em como ajudar os alunos a se desenvolverem como sujeitos pensantes, ao se depararem com as dubiedades e problemas da vida prática. Desta forma, trabalhar no sentido de exortar as capacidades investigadoras dos alunos ajudando-os a expandir competências e habilidades mentais.

Até há pouco tempo, não se conferia preocupação aclarada das autoridades educacionais com a preparação dos docentes para com o ensino superior, entretanto, verifica-se na modernidade que as escolas de cursos de nível superior buscam não somente professores com profundos conhecimentos da área que tenciona lecionar, mas também na área pedagógica, para tornar o aprendizado mais produtivo, ou seja, é preciso que o educador tenha conhecimento de mundo, de educação, de ciência e de ser humano, coadunável com as peculiaridades de sua fun-

ção.

Revalidando a referida reflexão, o Relatório Delors (1999, p. 19) expõe:

O conceito de educação ao longo de toda a vida aparece, pois, como uma das chaves de acesso ao século XXI. Ultrapassa a distinção tradicional entre educação inicial e educação permanente. Vem dar resposta ao desafio de um mundo em rápida transformação, mas não constitui uma conclusão inovadora, uma vez que já anteriores relatórios sobre educação chamaram a atenção para esta necessidade de um retorno à escola, a fim de se estar preparado para acompanhar a inovação, tanto na vida privada como na vida profissional. É uma exigência que continua válida e que adquiriu, até, mais razão de ser. E só ficará satisfeita quando todos aprendermos a aprender.

Atualmente, buscando aperfeiçoamento em seu campo de atuação, muitos professores universitários vêm realizando cursos de didática, que são ofertados em nível de pós-graduação com uma constância cada vez maior, por parte das instituições de Ensino Superior

Em sua obra *Educação e atualidade brasileira*, Freire (2001, p. 10) expõe que “o homem é um ser relacional, estando nele poder sair dele, projetar-se, discernir, conhecer”. Em *Educação como prática da liberdade*, completa Freire (1999, p. 47): “é fundamental, contudo, partirmos de que o homem, ser de relações e não só de contatos, não apenas está no mundo, mas com o mundo. Estar com o mundo resulta de sua abertura à realidade, que o faz ser o ente de relações que é”.

O que se pôde verificar, em um longo período da história da Didática, é que enquanto disciplina acadêmica, a mesma enfatizava a elaboração de planos de ensino, a formulação de objetivos instrucionais, a seleção de conteúdos, as técnicas de exposição e de condução de trabalhos em grupo e a utilização de tecnologias a serviço da eficiência das atividades educativas. A didática era vista principalmente como um conjunto de estratégias para proporcionar o alcance dos produtos educacio-

nais, confundindo-se, algumas vezes, com a Metodologia de Ensino. Seus propósitos eram, pois, os de “fornecer subsídios metodológicos aos professores para ensinar bem, sem se perguntar a serviço do que e de quem se ensina” (OLIVEIRA; ANDRE, 2003, p. 13). Essa tendência acentuou-se com a adoção das políticas de cunho desenvolvimentista pelo governo militar que se instalou em 1964, que tinha a formação de mão-de-obra como o referencial central da educação.

Enquanto na atualidade, o professor que deseja ter uma boa didática precisa aprender a cada dia como operar com a subjetividade dos alunos, suas concepções, sua linguagem, sua prática de vida. Na falta deste propósito, não conseguirá inserir desafios, problemas, perguntas, relacionados com os conteúdos, circunstância para lograr uma aprendizagem apreciável.

1.1 O ENSINO JURÍDICO E DETERMINADOS PROBLEMAS DE ORDEM GERAL

De uma maneira em geral, os cursos de Direito se baseiam no ensino tradicional e baseado na dogmática, deixando de lado o trabalho de estimular o raciocínio jurídico para construção de um saber crítico dos alunos. Dessa forma, produz um corpo de discentes apáticos, que objetivam unicamente a obtenção do diploma sem, ao menos, ter ao longo da graduação, uma relação com a sociedade e o mundo em que estão introduzidos, assim adentram ao mercado de trabalho com formação unicamente técnico-jurídica, e não sócio-política, gerando uma situação incoerente, visto ser o direito uma ciência humana.

Kourganoff (1990, p. 84) está entre os autores que vem chamando a nossa atenção sobre a necessidade de um estudo sistemático dos problemas didáticos em nível superior:

A aplicação do espírito de investigação aos problemas pedagógicos deve levar cada docente a fazer uma autocrítica, a tomar consciência de suas responsabilidades, a repensar a maneira como desempenha suas funções e a fazer experiên-

cias pedagógicas que visem aperfeiçoar os diversos tipos de atividades que caracterizam tais funções, em particular, as voltadas à sistematização e transmissão do saber, sem esquecer das responsabilidades propriamente educativas. Por esta razão, é particularmente urgente melhorar o preparo pedagógico dos docentes... O número de seminários e outras atividades similares sobre o ensino universitário é pequeno quando comparado com o número de outras iniciativas da mesma natureza dirigidas às diferentes especialidades da investigação. Como recomenda o “Rapport of Berkeley”, alguns seminários pedagógicos apropriados aos diferentes tipos de disciplinas deveriam formar parte da rotina de cada docente universitário. Uma das preocupações de tais encontros deveria ser um inventário pedagógico internacional dos melhores métodos já utilizados nos diversos países.

Deve-se situar os discentes dos cursos jurídicos, nesse momento histórico, para enfrentar a realidade. Colocando-os a serviço da realidade, objetivando a justiça social efetiva. É colocar o direito como um instrumento de libertação e não lançar mão de pseudo-reformas profissionalizantes e especializantes, como as que vêm sendo efetivadas, que se chegará a esse objetivo (RODRIGUES, 1988, p. 109-110).

Além disso, à medida que esses professores desprezam a tarefa de ensinar, “entram no jogo das classes dominantes, pois a estas interessa um professor bem comportado, um missionário de um apostolado, um abnegado; tudo, menos um profissional que tem como função principal o ensino” (ALMEIDA, 1986, p. 78).

Alguns problemas de ordem geral no ensino jurídico são: ensino acrítico, ou seja, o processo de conhecimento; excepcionais operadores do Direito, porém ocupados por concursos públicos ou advocacia, colocam o ensino jurídico a parte, não aperfeiçoando sua metodologia e didática, ministrando suas aulas como reprodutores da legislação, não favorecendo aos alunos obterem senso crítico e conhecerem as necessidades sociais; a ausência de estímulo à pesquisa; dentre outros problemas.

2 O CINEMA COMO MECANISMO DIDÁTICO AO ENSINO E COMPREENSÃO DO DIREITO

Adotando um olhar amplo e inclusivo do mundo, é possível conceber variadas formas de arte, desafiando limites padronizados, iluminando uma valorização artística ampliada e a perspectiva de maior participação social.

O uso da arte na contemporaneidade tem como grande objetivo os sujeitos do ensino:

Idéias [sic] como ensinar menos, contudo com mais profundidade, vincular o que se estuda com o mundo real do estudante [...] traçando um caminho para o que seria o seu ensino no século XXI, diz que os docentes devem separar vigorosamente, iluminar e interpretar o material e instigar os alunos a avaliar em profundidade (FRANZ, 2003, p.162).

É, por meio das manifestações artísticas que o homem pensa, sente, cria e modifica a sua realidade. O objetivo da arte atualmente é de investigar, criticar e reflexionar a realidade humana socialmente.

Por meio da Arte é possível desenvolver a percepção e imaginação, aprender a realidade do meio ambiente, desenvolver a capacidade crítica, permitindo ao indivíduo analisar a realidade percebida e desenvolver a criatividade de maneira a mudar a realidade, que foi analisada. (BARBOSA, 2003, p. 23).

Deste modo, incube ao professor refletir sobre a escola em seu tempo, seu espaço, sua forma de lidar com os conteúdos e com o mundo da informação, rompendo, assim, com um padrão fragmentado de educação, transformando-a em espaço relevante de aprendizagem para que os alunos compartilhem de forma crítica na reelaboração pessoal da cultura aglomerada pela humanidade.

O grande desafio do ensino da arte, atualmente é contribuir para a construção da realidade através da liberdade pessoal. Precisamos de um ensino de arte por meio do quais as diferenças culturais sejam vistas como recursos que permi-

tam ao indivíduo desenvolver seu próprio potencial humano e criativo, diminuindo o distanciamento existente entre a arte e a vida. (RICHTER, 2003, p. 51).

A compreensão que se inicia de reflexo, ao pensar em cinema como forma de expressão, é que esse seria apenas uma atividade de diversão e entretenimento.

Conquanto, pode-se ir mais adiante, ao ponto que se coloca a seguinte indagação: o cinema não pode também ser uma fonte de conhecimento?

De acordo com Zamboni (2006, p. 22-23),

É comum se ter a ciência como um veículo de conhecimento; já a arte é normalmente descrita de maneira diferente, não é tão habitual pensá-la como expressão ou transmissão do conhecimento humano. Não obstante, é necessário entender que a arte não é apenas conhecimento por si só, mas também pode constituir-se num importante veículo para outros tipos de conhecimento humano, já que extraímos dela uma compreensão da experiência humana e de seus valores.

Tanto a arte como a ciência acabam sempre por assumir um certo caráter didático na nossa compreensão de mundo, embora o façam de modo diverso: a arte não contradiz a ciência, todavia nos faz entender certos aspectos que a ciência não consegue fazer.

Nesse sentido, a ciência e a arte são formas de conhecer o mundo, de entender, de uma maneira geral, o que somos e de satisfazer necessidades humanas, podendo ser tanto materiais ou cravadas no plano do imaterial.

É por meio das manifestações artísticas que o homem pensa, sente, cria e modifica a sua existência. O objetivo da arte atualmente é de analisar, criticar e refletir a realidade humana socialmente. Dessa forma, a arte pode subverter ou transgredir o direito, o que resulta em possibilidades de mudar a previsão de condutas socialmente desejáveis, e, para ajustarem-se às demandas sociais que ao lado da reforma legislativa, é a pedra angular do caminhar jurídico. Nesse contexto, educar deixa de ser a “arte de introduzir idéia na cabeça das pessoas, mas de fazer brotar idéias [sic]” (WERNER; BOWER, 1984, p.

1-15).

Autenticando a referida reflexão, Zamboni (2006, p. 23): “[...] educação dos sentidos e da percepção amplia o nosso conhecimento do mundo, o que reforça a idéia [sic] de que a arte é uma forma de conhecimento que nos capacita a um entendimento mais complexo, e de certa forma, mais profundo das coisas”.

O cinema é um caminho de expressão da realidade, ao passo que quando se está fechado dentro de uma sala escura, presencia-se uma realidade, por mais insensata que ela seja no plano físico, já que na ocasião do contato íntimo do espectador com a tela de cinema só existe aquela história com as suas particularidades.

Portanto, tanto o cinema nacional como o internacional, vem se mostrando um grande aliado aos profissionais e estudantes do âmbito do mundo jurídico. E, ainda, existe uma variedade enorme de filmes voltados a questões jurídicas ou não, que podem ser utilizados de maneira extremamente eficaz no ensino jurídico.

De acordo com o que Lacerda (2007, p. 8-9) afirma, não é usual, nas mais de mil faculdades de Direito existentes no Brasil, usar o cinema como matéria-prima das aulas. Segundo ele, o cinema é Direito também, é material de aula, é instrumento didático.

[...] em primeiro lugar é, pois, convidar o aluno a lançar um olhar jurídico sobre o cinema. Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e de seu exercício. [...] O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.

Por outro lado, o Direito é fonte de inspiração para a arte, de onde pode-se verificar uma relação recíproca, já que a arte, em contrapartida, retribui a vantagem de um olhar crítico de se notar as instituições e comportamentos jurídicos. Entendem Sundfeld e Sundfeld (2005, p. 247):

Podemos falar em arte de inspiração jurídica para mencionar obras cujo objeto explícito seja o mundo do Direito. Casos evidentes são os filmes ou livros de Tribunal e as caricaturas de advogados, recriações do ambiente formado pelas profissões e estabelecimentos jurídicos. É o caso também quando, apesar da ausência desses elementos mais visíveis da realidade do Direito, a obra propicia uma visão crítica das instituições.

A arte cinematográfica é um importante auxiliar na aprendizagem, para a formação humana, segundo Cavalcanti (1953, p. 12):

O que se encerrava potencialmente naquela pequena máquina ninguém podia prevêr [sic], e só com o passar dos anos é que se viu como se foi impondo à humanidade, não apenas como espetáculo preferido dos povos, ou fonte crescente de interesses [sic] econômicos, mas principalmente como veículo incomparável do pensamento.

Poderoso instrumento de cultura, cedo transformou-se num meio original e privilegiado de expressão, através do qual as idéias e os sentimentos se externam com uma riqueza de possibilidades que nenhuma outra forma de comunicação humana possui.

Dessa forma, o cinema proporciona uma experiência estética globalizante, implicando um mergulho na obra, o que ajuda em brevidade, a pausa do juízo habitual da pessoa, para uma rejeição ou identificação da situação e dos personagens, amparadas pela emoção, o enquadramento da imagem, o som, as cores, a expressão dos atores, ou seja, a história do filme, proporcionando um horizonte sedutor e eloquente.

É uma arte que possui um valor estético valioso, em que a composição de efeitos sonoros, imagens, palavras, músicas vão além do terreno da mera fruição para alicerçar-se no terreno da ética, ou seja, críticas políticas, experiências psicológicas valiosas, conflitos morais e outros tipos de problemas humanos podem ser experimentados com uma verossimilhança gigantesca. De acordo com Ribeiro (2007, p. 19),

[...] a análise do Direito a partir do cinema pode contribuir para uma abordagem mais próxima ao próprio projeto

de ciência jurídica de nossos dias na luta pela superação de uma visão meramente dogmática e normativamente recortada do fenômeno jurídico.

O cinema é um instrumento de diálogo, e sua utilização como ferramenta educacional no ensino jurídico, é altamente poderosa para a sensibilidade e para a imaginação, visto que o mesmo em sua linguagem audiovisual apresenta o argumento, o tema, a mensagem, a realização. Ressalta-se que as pessoas são influenciadas diariamente pela imagem, seja da propaganda, do *marketing*, da fotografia, da televisão, do cinema etc.

Preconizando a importância do cinema para o ensino jurídico, Cavalcanti (1953, p. 12) o coloca como “poderoso instrumento de cultura, cedo transformou-se num meio original e privilegiado de expressão, através do qual as idéias e os sentimentos se externam com uma riqueza de possibilidades que nenhuma outra forma de comunicação humana possui”.

Desse ponto de vista, cabe à instituição de ensino, facilitar o acesso ao cinema como meio didático, na medida em que possui não apenas dos recursos materiais apropriados, mas também professa um papel emancipador fundamental, inculcando dessa forma, um capital cultural libertador no espírito de seus alunos.

E, propiciar a familiaridade com os bens culturais que compõem a linguagem e o mundo em certa profissão é algo imprescindível. A instituição de ensino ao trabalhar, com a ajuda do cinema, possui uma poderosa ferramenta para instrução, educação e reflexões humanas.

A empreitada de familiarizar os alunos com o cinema, a partir de um ponto de vista crítico, é uma missão instigante e recompensadora, já que se trata de auxiliar a sua proximidade com a cultura e servir, ao mesmo tempo, como alicerce de um ideal de caráter.

O cinema, assim como o Direito, é um abundante conjunto de informações deixado à disposição para que seja interpretado por seus incontáveis destinatários.

Neste desenredar, o Relatório Delors (1999, p. 159-157) explana sobre a importância de levar os alunos à reflexão:

A forte relação estabelecida entre professor e aluno constitui o cerne do processo pedagógico. O saber pode evidentemente adquirir-se de diversas maneiras e o ensino a distância ou a utilização de novas tecnologias no contexto escolar têm-se revelado eficazes. Mas para quase todos os alunos, em especial para os que não dominam ainda os processos de reflexão e de aprendizagem, o professor continua indispensável. A prossecução do desenvolvimento individual supõe uma capacidade de aprendizagem e de pesquisa autônomas que só se adquire após determinado tempo de aprendizagem junto de um ou de vários professores. Quem não recorda ainda aquele professor que levava a refletir, que incutia a vontade de trabalhar as questões um pouco mais profundamente? Quem, ao tomar decisões importantes no decurso da sua vida, não foi influenciado, ao menos em parte, pelo que aprendeu com determinado professor?

A utilização dos recursos expressivos servidos pela arte cinematográfica propicia ao aluno deixar o pensamento linear e eleger o pensamento complexo. A visão de mundo e o comportamento das pessoas são determinados pelas percepções e essas são determinadas pela estrutura cognitiva. Dessa forma, deixar de lado o pensamento linear é abandonar a ideia fixa da necessidade de estar frequentemente provando algo, renunciando do ideal de coerência tenaz, da visão de mundo sem discordância. Torna-se imprescindível a abertura para o aleatório, para o mutável, para o imprevisível, ou seja, a mente expandida, pensando por si mesmo, sendo coerente consigo mesmo e principalmente de colocar-se no lugar do outro.

Colocando-se no lugar do outro, possibilita à pessoa olhar o mundo a partir de diferentes perspectivas, e o cinema propicia essa experiência, levando à reflexão de modo diferente do habitual. Dessa maneira, seria uma forma de educação pelo olhar, pois leva a experimentar diversas visões de mundo para formar a sua própria, já que a ideia de um conhecimento que venha a ser a perfeita correspondência com a realidade é uma

ilusão.

A missão do professor dentro de sala de aula não se resume somente em “transmitir” informações ou conhecimentos, mas sim em expor, sob a forma de problemas a resolver, dentro de um contexto e colocando-os em perspectiva de forma que os alunos possam estabelecer a ligação entre a sua solução e outras interrogações mais amplas (DELORS; *ET. AL.*, 1999).

A experiência com o cinema torna possível formar a própria opinião, não como uma atividade solitária, mas como um encontro fidedigno com opiniões diversas; debater e ampliar a mentalidade são imprescindíveis ao promissor profissional do Direito, que antes de tudo, deve ser um bom cidadão.

3 O UNIVERSO JURÍDICO POR MEIO DAS LENTES DO CINEMA: *AMISTAD*

Não basta ensinar ao homem uma especialidade. Porque se tornará assim uma máquina utilizável, mas não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto. A não ser assim, ele se assemelhará, com seus conhecimentos profissionais, mais a um cão ensinado do que uma criatura harmoniosamente desenvolvida. Deve aprender a compreender as motivações dos homens, suas quimeras e suas angústias para determinar com exatidão seu lugar exato em relação a seus próximos e à comunidade (EINSTEIN, 1981, p. 16).

A obra cinematográfica *Amistad* proporciona um amplo campo para reflexões. Perante a narrativa cinematográfica, o filme é ambientado em 1839, quando um grande número de escravos negros se libertou dos grilhões e tomam o controle do navio negreiro La Amistad. Com a finalidade de retornar à África, porém sem ter noções de técnicas de navegação, acabam depositando confiança em dois tripulantes brancos. Alguns meses depois, eles são capturados por um navio americano e chegam até a costa de Connecticut. (AMISTAD, 1997).

Inicialmente, os negros são julgados pelas mortes da tripulação, fato este que gera grande polêmica e então o presidente americano Martin Van Buren, que pretendia à reeleição, tenta a condenação dos escravos, pois desta forma agradaria aos estados do sul e também tornaria mais forte os laços com a Espanha. (AMISTAD, 1997).

Os dois brancos sobreviventes ao massacre dos escravos no navio, afirmavam serem proprietários dos escravos, porém os documentos que comprovavam tal afirmação eram falsos. Na verdade, os negros haviam sido levados à força para Cuba e de lá reembarcados para o Amistad. Neste diapasão, a competência para o julgamento do crime citado seria de responsabilidade dos norte-americanos. (AMISTAD, 1997).

A partir deste momento, inicia-se uma disputa judicial para a absolvição ou condenação dos negros. Entretanto, a absolvição representava o contexto dos Estados Unidos, ou seja, determinada parte do povo era escravocrata enquanto outra parte era favorável à liberação dos negros. O ex-presidente Quincy Adams, diante da vulnerabilidade da questão se põe a frente à luta. No momento de instruir o advogado dos escravos ele diz que em uma disputa judicial, “vence quem conta a melhor história”. Frase essa que deixa de forma muito clara que, no mundo jurídico, a verdade muitas vezes é relativa. (AMISTAD, 1997).

Já que o que acontece no filme são assassinatos, o advogado mais adequado para elucidar tal questão seria naturalmente um criminalista. Porém, no caso do filme, o advogado Roger Baldwin que luta pelos direitos dos negros é especialista em direito de propriedades. Na época em questão, os escravos eram tratados como “coisas” e se enquadravam no âmbito dos direitos reais. Assim a natureza do regime de escravidão deixa explícito como ele era discriminatório por tratar pessoas como objeto.

Isto posto, conclui-se que *Amistad*, não se limita unica-

mente em demonstrar a realidade abolicionista. Baseado em fatos reais, tal obra cinematográfica mostra como o desempenho de advogados influi na mudança das instituições. Sendo assim, para aqueles estudantes ou até mesmo profissionais do Direito desmotivados, em virtude de corrupções envolvendo o Judiciário ou até mesmo decepcionados com o sistema jurídico, o filme é de extrema importância para manter acesa a chama principal do Direito, ou seja, a busca pela justiça.

O filme *Amistad* oferece fértil campo para reflexões, demonstrando como os negros eram tratados como objetos, ou seja, um regime de escravidão extremamente discriminatório. Não há um final. As situações abordadas continuam existindo em nossa sociedade sob outras perspectivas, ao nosso lado, ou até mesmo fazendo parte dela, mostrando, também, a realidade brasileira com relação ao preconceito, sem pieguices, unicamente com a imagem do mundo que te cerca.

O preconceito segundo Nucci (2008, p. 268): “[...] preconceito é a opinião formada, a respeito de algo ou alguém, sem cautela, de maneira açodada, portanto, sem maiores detalhes ou dados em torno do objeto da análise invariavelmente injustos, provocadores de aversão a determinadas pessoas ou situações”.

O preconceito é um modo de pensar previamente construído a respeito de algo ou alguém sem ao menos conhecê-lo; é o julgamento que se faz a alguém ou a um grupo de pessoas. O preconceito aponta no caminho a discriminar toda uma coletividade, sendo essa ofensa chamada de racismo, que conseqüentemente acaba por agredir diretamente o indivíduo, através de atitudes de caráter negativo sobre outrem.

O artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da qual o Brasil faz parte, diz em seu artigo 4º que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas” (ONU, 2013).

Schwarz (2008, p. 11), apresenta o seguinte conceito restritivo de escravidão contemporânea:

De fato, [...] amparados pelo teor de tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil e da legislação nacional, e na indicação de casos de escravidão, que a escravidão contemporânea caracteriza-se a partir da submissão, de fato, do *status libertatis* da pessoa, sujeitando-a ao completo e discricionário poder de outrem, fato conhecido também por *plagium*, que importa, de fato, o exercício manifestamente ilícito, sobre o trabalhador, de poderes similares àqueles atribuídos ao direito de propriedade, restringindo-se a sua liberdade de locomoção, mediante violência, grave ameaça ou fraude, inclusive através de retenção de documentos pessoais ou contratuais ou em razão de dívida contraída com o empregador, aliando-se, à frustração de direitos assegurados por lei trabalhista, a imposição de trabalhos forçados, em condições degradantes.

Verifica-se, portanto, que em tempos atuais a dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho continuam a ser severamente desrespeitados.

Alvarenga (2009, p. 709) nos traz seu entendimento acerca da aplicação da dignidade da pessoa humana às relações de trabalho:

Ora, o Direito do Trabalho surgiu para exaltar a dignidade da pessoa humana do trabalhador e como fonte de melhoramento da condição humana. Toda a humanidade necessita dos benefícios do trabalho regulado, do qual é mantida continuamente a vida humana. É o trabalho regulado e digno que integra o homem na sociedade e contribui para a plena realização da personalidade do ser humano.

Tal obra cinematográfica é um convite ao debate, à reflexão, auxiliando na formação crítica das pessoas, difundindo conteúdos comprometidos que valorize a diversidade e garanta o respeito aos direitos humanos.

Estas reflexões essenciais, comunicadas à jovem geração graças aos contatos vivos com os professores, de forma

alguma se encontram escritas nos manuais. É assim que se expressa e se forma de início toda a cultura. Quando aconselho com ardor “As Humanidades”, quero recomendar esta cultura viva, e não um saber fossilizado, sobretudo em história e filosofia (EINSTEIN, 1981, p. 16).

A formação de uma consciência cidadã é um passo de extrema importância, bem como o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos participativos e de construção coletiva, fazendo com que cada pessoa sinta-se parte integrante na formação ética e política deste país, objetivando a conquista de uma sociedade plenamente igualitária. E a mudança de mentalidade deve começar na escola. “É preciso aumentar o grau de consciência do povo, dos problemas de seu tempo e de seu espaço. É preciso dar-lhe uma ideologia do desenvolvimento” (FREIRE, 1959, p. 28).

Neste aspecto, encontra-se as palavras de Lafer (2001, p. 118):

O valor da pessoa humana enquanto conquista histórico-axiologia encontra a sua expressão jurídica nos direitos fundamentais do homem. E por essa razão que a análise de ruptura – o hiato entre o passado e o futuro, produzido pelo esfacelamento dos padrões da tradição ocidental – passa por uma análise da crise dos direitos humanos, que permitiu o “estado totalitário de natureza”. Esse “estado de natureza”, não é um fenômeno externo, mas interno à nossa civilização, geradora de selvageria, que tornou homens sem lugar no mundo. [...] No mundo contemporâneo continuam a persistir situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar os homens supérfluos e, portanto, sem lugar no mundo. Por essa razão, o inter-relacionamento do tema ruptura com o da crise dos direitos humanos continuam na ordem do dia.

Posto que tenha se alterado substancialmente durante os séculos, o debate sobre direitos humanos dirigiu-se paralelamente à sequência de períodos que demonstraram a desigualdade entre os homens e a exploração de uns por outros, dessa forma, configurou-se um vibrante campo de forças, cuja fertilidade foi tematizada pelas mais diversas linguagens artísticas, dentre as quais se destacava o cinema.

Quando afirma que a dignidade da pessoa humana demanda a igualdade jurídico-política entre todos os cidadãos, Adeoadato (2009, p. 13) propõe uma ética da tolerância: “[...] já que todos são juridicamente iguais, já que estão todos em um só espaço público e que não têm a mesma visão de mundo, é preciso ser tolerante para com aqueles que pensam diferentemente”.

Nesse sentido, a exploração didática e metodológica do filme abre diferentes possibilidades de envolvimento, utilizada como base para uma reflexão crítica sobre o Direito, com a construção da cidadania e a consolidação da democracia, cooperando para que, progressivamente, as nações tomem medidas que assegurem o reconhecimento e a observância universal e efetiva dos direitos humanos por todos os povos do mundo. Como efeito, a demanda pela amplificação da participação de professores e alunos como agentes de transformação.

Tais diretrizes ressaltam, ainda, que o papel da universidade não pode ser restrito ao aspecto didático, mas engloba também o social. Assim, os jovens são convidados a expressar suas realidades, despertando-os por aprender e demonstrar sua atuação cívica. O entendimento de igualdade de direitos, de humanidade, democracia, o papel da norma jurídica e tantas outras considerações podem ser amplamente debatidos partindo da metáfora criada pelo filme.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se, pois, precipuamente com o presente estudo, buscar apresentar a princípio, que se faz fundamental na característica interdisciplinar da atividade jurídica a utilização de novos métodos tendo como finalidade estar em consonância com as transformações que o desenvolvimento traz ao mundo atual, e o cinema, como forma de entendimento entre o mundo real e o Direito oferece a integração de um raciocínio jurídico e

o aguçar de uma consciência humanística.

Neste cenário, além do comando programático programado, o docente deve dispor de uma formação holística baseada na maestria do processo de comunicação.

Em tempos atuais de uma nova realidade de dinamismo e tecnologia, o aprofundamento do conhecimento acessível é de absoluta importância, e com o objetivo de obter esse fim, várias estratégias são possíveis, dentre elas associar o cinema e o Direito.

Evidencia-se que a finalidade principal ao trabalhar o Direito e o cinema com os alunos de graduação é fazê-los olhar o mundo dentro de um contexto jurídico, contudo, para que se logre êxito em tal missão é fundamental apurar o olhar jurídico, não se limitando apenas a interpretação fechada de contratos e textos jurídicos. O objetivo é ascender um ensino jurídico mais engajado com a realidade prática, tornando-os indivíduos mais críticos, por conseguinte profissionais mais qualificados e humanos, preocupados no cumprimento de uma justiça social mais ativa, buscando o bem-estar coletivo.

Fato é que o cinema, usado como projeto pedagógico apresenta diversos horizontes em todos os campos da cultura: religiosa, social, filosófica, educacional, política, isto é, coopera para uma versatilidade cultural mundial, tornando-se um rico material de aula, altamente didático.

Do filme *Amistad*, pode-se extrair diversos apontamentos, como por exemplo o egoísmo humano, que aliena o ser humano de tal forma que veicula-se invisivelmente na sociedade. Uma sociedade moderna, consumista, que ditam parâmetros para os homens até hoje. Assim, se sustentam no poder enquanto ficam cada vez mais ricos, os pobres, mesmo que gerem riqueza, ficam cada vez mais pobres e alienados ao sistema capitalista globalizado. Em outras palavras, a globalização consegue ocultar a crise, que é a exclusão ou opressão das vítimas decorrentes da dominação das mesmas. Resultando assim, a

dialética globalização-exclusão, que possui como fator de maior visibilidade, no mundo atual, os fenômenos do tráfico de pessoas e do trabalho análogo à escravidão.

A obra cinematográfica citada propicia fértil campo para reflexões, é uma oportunidade singular para estudar os fundamentos que coordenam e inspiram as relações jurídicas, trata-se, portanto, de um convite ao debate, para juntos construirmos um país que valorize a diversidade e garanta o respeito aos direitos humanos.

Tem-se uma longa jornada até conquistarmos uma sociedade igualitária, alicerçada por valores e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos, daí a importância do filme citado como reflexão aos discentes, para uma formação de consciência cidadã, no intuito de sentirem-se parte integrante na formação ética e política de nosso país.

Nesse cenário, insta constatar que a mudança de postura deve iniciar na escola, auxiliando a construir um país que garanta direitos básicos de todo o seu povo. Assim, tanto o cinema como o Direito, são grandes repertórios à disposição para que seja interpretado por seus vários destinatários.



REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício. *A Retórica Constitucional: Sobre a Tolerância, Direitos Humanos, e Outros Fundamentos Éticos do Direito Positivo*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- ALMEIDA, Guido. *O professor que não ensina*. São Paulo: Summus, 1986.
- ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. *Hermenêutica Jurídica e Direitos Humanos Sociais do Trabalhador*. Revista LTr,

São Paulo, v. 73, n. 6, p. 705-718, jun. 2009.

- AMISTAD. Diretor: Steven Spielberg. Roteirista: David Franzoni. Intérpretes: Morgan Freeman, Anthony Hopkins, Matthew McConaughey, Nigel Hawthorne, Djimon Housou, David Paymer, Anna Paquin. Estados Unidos: DreamWorks Pictures, 1997. 162 min.
- BARBOSA, Ana Mae Tavares Bastos. As mutações do conceito e da prática. In: Barbosa, Ana Mae Tavares Bastos (Org.) *Inquietações e mudanças no ensino de arte*. São Paulo: Cortez, 2008. p. 13-25.
- CAVALCANTI, Manuel. *O cinema como objeto do Direito*. Rio de Janeiro: Congregação da Faculdade Nacional de Direito, 1953.
- DELORS, Jacques; et. al. *Educação: um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.
- EINSTEIN, Albert. *Como vejo o mundo*. Tradução H. P. de Andrade. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.
- FRANZ, Teresinha. *Educação para uma compreensão crítica da arte*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2003.
- FREIRE, Paulo. *Educação e atualidade brasileira*. São Paulo: Cortez, 2001.
- _____. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.
- _____. *Ação cultural para a liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- _____. *Educação e atualidade brasileira*. Recife: Universidade de Recife, 1959.
- HAYDT, Regina C. Cazaux. *Curso de didática geral*. São Paulo: Ática, 2003.
- HOUAISS, Antonio; VILAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

- KOURGANOFF, Wladimir. *A face oculta da universidade*. São Paulo: EDUNESP, 1990.
- LACERDA, Gabriel. *Direito no Cinema: relato de uma experiência didática no campo do Direito*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- LAFER, Celso. *Reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2001.
- MASETTO, Marcos Tarciso. *Competência pedagógica do professor universitário*. São Paulo: Summus, 2003.
- NUCCI, Guilherme e Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- OLIVEIRA, Maria Rita Neto Sales Oliveira; ANDRE, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. *A prática de ensino de didática no Brasil: introduzindo a temática*. São Paulo: UNESP, 2003.
- ONU - Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948*. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=49&Itemid=59>. Acesso em: 10 jul. 2013.
- RIBEIRO, Fernando J. Armando. *Direito e cinema: uma interlocução necessária*. Del Rey Jurídica, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, ago./dez. 2007.
- RICHTER, Ivone Mendes. *Interculturalidade e estética do cotidiano no ensino das artes visuais*. São Paulo: Mercado de Letras, 2003.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico: saber e poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988.
- SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Trabalho Escravo: a Abolição Necessária: Uma Análise da Efetividade da Eficácia das Políticas Públicas de Combate à Escravidão Contempo-*

rânea no Brasil. São Paulo: LTr, 2008.

SUNDFELD, Roberta; SUNDFELD, Carlos Ari. O Direito na arte de Chaplin e Kafka: ensaio de comparação de tempos modernos com *Na Colônia Penal*. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 1, n. 2, jun./dez. 2005.

VEIGA, Ilma P. Alencastro. *Repensando a didática*. 23. ed. Campinas: Papirus, 2006.

WERNER, David; BOWER, Bill. *Aprendendo e ensinando a cuidar da saúde*. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 1984.

ZAMBONI, Silvio. *A pesquisa em arte: um paralelo entre arte e ciência*. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2006.